



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI N.º 844, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SUMULA: Institui e Disciplina no Município de Lidianópolis, o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Institui e disciplina, no Município de Lidianópolis, o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, com o objetivo de proporcionar o aumento da empregabilidade e renda das pequenas e médias propriedades rurais do Município.

Art. 2º. Consiste o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável”, na prestação de serviços com máquinas, caminhões e implementos da municipalidade com ônus aos produtores rurais do município de Lidianópolis.

§1º. Os serviços prestados aos produtores rurais serão: terraplanagem para construção de barracões e casas, adequação e cascalhamento de carreadores, bem como caixas de retenção e “bigodes”, construção de tanques para piscicultura, bebedouros para dessedentação de animais, construção de terraços para contenção do escoamento superficial de água, eliminação de lavouras de cafeeiros, frutícolas improdutivas com o objetivo da implantação de novas lavouras, norteados pelo programa de renovação da cafeicultura, transportes de adubo orgânico e de calcário adquiridos através de programas Federais, Estadual e Municipal da sede do município até propriedade rural e outros serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo.

§2º. A lei será embasada em programas municipais de geração de renda e emprego e de conservação do solo e água no meio rural.

§3º. O município poderá como estímulo da produção rural de pequenos produtores custear a prestação de serviços para aqueles imóveis que tenham até 2 (módulo rural) de terra.

§4º. Todo proprietário de área rural localizada no município de Lidianópolis que ceder cascalho para a municipalidade, terá direito a usufruir dos serviços dos maquinários do município a razão de 01 (uma) hora a cada 40 (quarenta) caminhões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

de pedra cedidos, desde que haja disponibilidade para utilização dos equipamentos, mediante prévio agendamento, ficando a critério do município a definição da data para realização do serviço.

Art. 3º. O Município de Lidianópolis, através da Secretaria de Viação, viabilizará a execução do “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável”, juntamente com a secretaria de agricultura, sendo esta responsável pelo norteamento dos programas de conservação de solo e também de fomento agropecuário ao pequeno e médio proprietário, parceiro, comodatário ou arrendatário que:

I – Requerer junto à Prefeitura Municipal o serviço pretendido, anexando documentos que comprovem a sua condição de pequeno ou médio proprietário, parceiro, comodatário ou arrendatário de imóvel rural;

II – Indicar a atividade desenvolvida;

III- Emitir a nota de produtor da produção obtida na propriedade.

§1º. O atendimento à solicitação do programa será realizado de acordo com a viabilidade dos serviços que serão definidos pela Secretaria de Viação, cujos pedidos serão realizados através de requerimento formal endereçado a secretaria de Viação indicando qual o serviço a ser realizado, tipo de máquina ou equipamentos bem como o número de horas pretendidas.

§2º. O proprietário de um imóvel já atendido, será objeto de novo atendimento mediante justificativa, antes que sejam realizados os serviços de outros já requeridos.

§ 3º.Fica limitando em 16 (dezesesseis) horas o período máximo de “horas/máquinas” por imóvel, admitindo-se superar a quantia de horas fixadas, apenas em caso em que demande a necessária conclusão do empreendimento em execução.

Art. 4º. Deverá ser priorizado atendimento a produtores rurais que desenvolva suas atividades em regime de economia familiar.

Art. 5º. A cobrança pelos serviços de que trata esta Lei, se dará na conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Lidianópolis, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento do custo de manutenção e operação das máquinas e equipamentos, e também, aquisição de combustível, para funcionamento das máquinas e caminhões, exceto despesas com folha de pagamento e encargos dos operadores das máquinas.

§1º. A forma de pagamento se dará através do pagamento da guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema de tributação do Município de Lidianópolis ou, temporariamente, através de depósito bancário.

§2º. As arrecadações de recursos e os pagamentos previstos nesta Lei serão movimentados em conta específica desse programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

§3º. As despesas bancárias serão suportadas com recursos financeiros do programa.

§4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. O preço pelos serviços vinculados ao programa é estabelecido conforme tabela que se segue:

Equipamento	Valor R\$	Unidade
Retro – escavadeira hidráulica	100,00	Hora/máquina
Moto niveladora	80,00	Hora/máquina
Pá Carregadeira	80,00	Hora/máquina
Retro - escavadeira	80,00	Hora/máquina
Rolo Compactador	80,00	Hora/máquina
Caminhão/caçamba	20,00	P/Viagem dentro do município
Caminhão/caçamba	1,00	Por km rodado (Fora perímetro do município de Lidianópolis)

§1º. O produtor que trabalha em regime de economia familiar, comprovado caso de enfermidade em algum membro da família que o impeça de trabalhar, ainda que temporariamente, estará isento, pelo mesmo tempo, do pagamento do preço pelos serviços inerentes ao programa.

- a) A comprovação da doença mencionada no parágrafo anterior se dará por perícia médica realizada junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
- b) Não tendo sido realizada a perícia, deverá ser apresentado o encaminhamento para a perícia médica, caso em que a cobrança ficará suspensa até que se apresente o laudo. Não sendo constata a alegada doença, a cobrança será efetuada. Constatada, será concedida a isenção.
- c) O produtor que comprovar que exerce suas atividades em regime de economia familiar e que receba benefícios do bolsa família comprovado mediante laudo emitido pela assistência social do município de Lidianópolis, será isento do pagamento dos serviços.

§2º. O reajuste dos valores descritos na tabela será anual, feito por decreto emitido pelo Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 7º. A execução das obrigações decorrentes do programa estará sujeita às prioridades existentes no planejamento dos trabalhos da Secretaria de Viação, a qual deverá priorizar o atendimento às estradas vicinais e atividades pertinentes a administração pública e municipalidade.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo a disponibilização de maquinários/caminhões basculantes e operadores, nos casos em que houver a cooperação de serviços firmada com outros Municípios ou entidades públicas.

Art.9º. Fica autorizado ao Poder Executivo fazer reparos nas propriedades sem ônus para os proprietários, parceiro, comodatário ou arrendatário, quando houver danificações causadas por excesso de chuvas, devidamente comprovada tal calamidade.

Art. 10º. O município poderá ainda custear a prestação de serviços nas estradas e ou carreadores localizados em propriedades particulares, quando necessário para garantir o transporte escolar e para escoação da produção de hortifrúti, leite e frango.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº631 e 643/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL